



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Lei MUNICIPAL Nº 565/2020

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Moreilândia, estado de Pernambuco para a Legislatura 2021/2024".

Cícero Wilton Miranda Oliveira

Presidente

Eliete Freitas de Andrade

1º Secretário

João Danuzio Ribeiro Ferraz

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que na 6ª(sexta) Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2020, foi aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Moreilândia, estado de Pernambuco será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Moreilândia, estado de Pernambuco poderão receber um subsídio mensal no valor **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** conforme a receita anual de duodécimo, sendo regulamentada através de resolução conforme orçamento anual vigente e o(a) vereador(a) Presidente receberá um subsídio mensal acrescido da verba de representação indenizatória de 50% pelo exercício da vereança e o da Presidência da câmara.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mesa Diretora, 09 de Novembro de 2020.

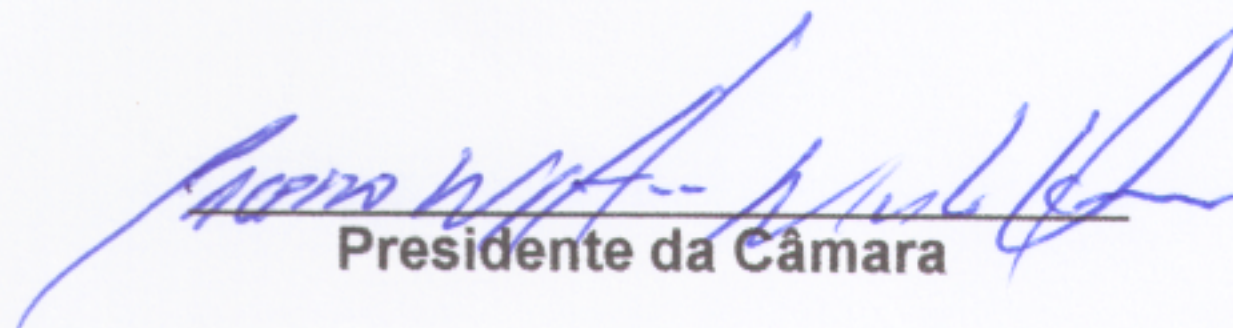
Moreilândia, 09 de Novembro de 2020.

Sancionada, em 16 de novembro de 2020.

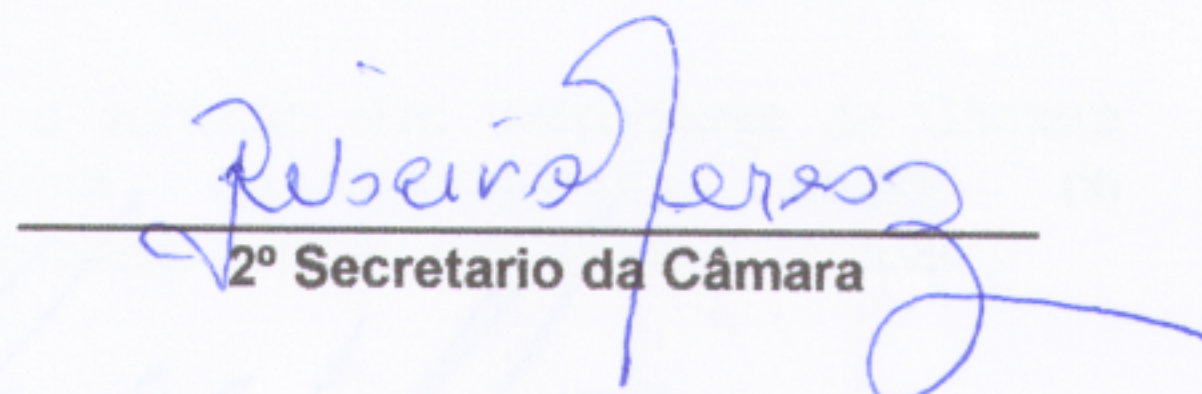
ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

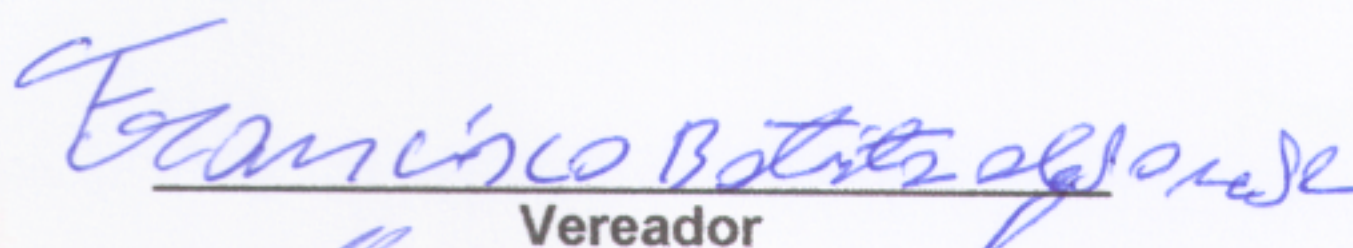

Presidente da Câmara

1º Secretario da Câmara

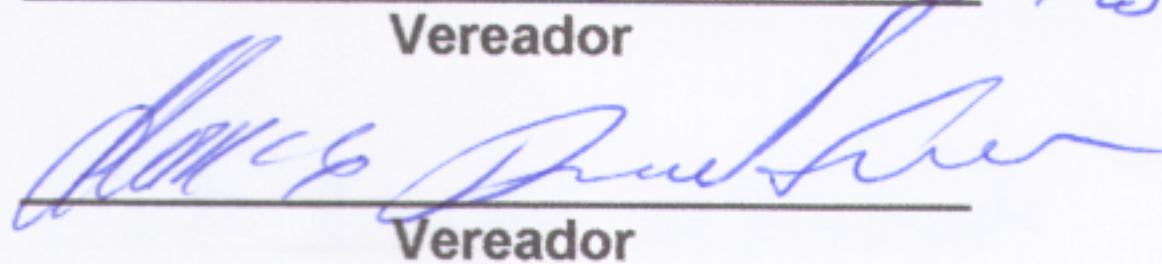

2º Secretario da Câmara

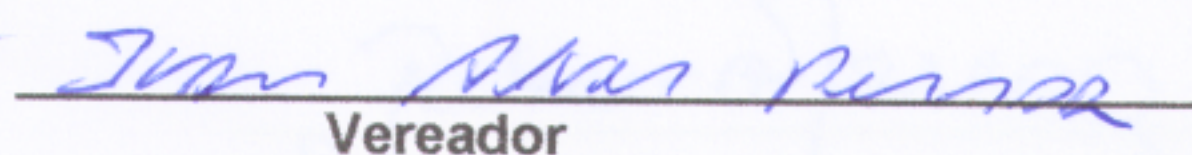
Vereador

Vereador


Vereador

Vereador


Vereador


Vereador